GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013889.989.25-7 (ref. TC-014113.989.23-0, TC-003039.989.14-0, TC-004290.989.15-1, TC-004379.989.14-8 e TC-009103.989.16-6) - Embargos de Declaração.

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3, no valor de R$17.388.365,51.

Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto, Edson José Pinzan (Diretores) e Paulo Roberto de Queiroz (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar das razões de decidir as falhas acerca do controle da quantidade de serviço, prazo de contrato, planejamento e justificativa para a prorrogação contratual, e redução da multa imposta aos responsáveis para 130 Ufesps, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 19/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Roberto José Nucci Riccetto Junior

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ALH5-5WW4-8YUO-3V06

(OAB/SP nº 409.382), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-013891.989.25-3 (ref. TC-014113.989.23-0, TC-003039.989.14-0, TC-004290.989.15-1, TC-004379.989.14-8 e TC-009103.989.16-6) - Embargos de Declaração.

Embargante: Paulo Massato Yoshimoto – Ex-Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3, no valor de R$17.388.365,51.

Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto, Edson José Pinzan (Diretores) e Paulo Roberto de Queiroz (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários para afastar das razões de decidir as falhas acerca do controle da quantidade de serviço, prazo de contrato, planejamento e justificativa para a prorrogação contratual, e redução da multa imposta aos responsáveis para 130 Ufesps, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 19/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876),

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ALH5-5WW4-8YUO-3V06

João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO HÁ OMISSÃO OU OBSCURIDADE. MULTA APLICADA EM DECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 17 de setembro de 2025, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ALH5-5WW4-8YUO-3V06